

79
JF

RECIBO
Recebi às 09:22 Horas

C. Maior-PI, 20 / 03 / 2009

389124 - C1 / 2008-21441 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Servente
Marla José de Sousa Silva
Escrevente Substituto
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI

PROCESSO N.º 103072008

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora já qualificada no processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, promovida por **ANTONIO DIONISIO SOARES**, não se conformando, *d.m.v.*, com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio a Turma Recursal.

Outrossim, ressalta-se que as custas referente ao pagamento do preparo será juntada oportunamente para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campo Maior/PI, 19 de março de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


DENIS GOMES MOREIRA
OAB/PI 2718

92
[assinatura]

Proc. Nº 10307/08

CERTIDÃO

Certifico que o Recurso Inominado de fls. 79/91, foi impetrado pela parte requerida tempestivamente e comprovado o recolhimento das taxas do preparo no valor suficiente, dentro do prazo.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Maior, 20.03.2009

[assinatura]
Maria José de Souza Silva
Escrevente substituta

CONCLUSÃO

Aos 20 de março de 2009
Faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito

[assinatura]

Serventuário(a)

Maria José de Sousa Silva
Escrevente Substituto